



Câmara dos Deputados
C0052378A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.018, DE 2015
(Do Sr. Adelson Barreto)

Torna obrigatório a identificação da placa do veículo nos capacetes de motociclistas e dos respectivos caronas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4986/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso de identificação adesiva visível da placa do veículo nos capacetes dos motociclistas e de seus respectivos caronas.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso de capacete cujo número estampado de placa esteja em desacordo com a placa do veículo utilizado.

Art. 2º - A estampa da placa da motocicleta deverá ser gravada no tamanho original da placa do veículo, em material refletivo.

Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta lei será regulamentada em lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O volume de veículos do tipo motocicleta, trafegando nas ruas, vem conquistando índices cada vez maiores, e também o de delinquentes que fazem uso de motocicletas para a prática de crimes.

Sabendo-se que o condutor de quaisquer veículos tem a responsabilidade sobre o passageiro que conduz, no caso das motocicletas não pode ser diferente. Portanto, o mesmo deverá providenciar um capacete com as mesmas características, utilizado pelo carona.

Pelo exposto, pelo a apoio do meus nobres pares para a aprovação desta lei.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Deputado **ADELSON BARRETO**
PTB/SE

FIM DO DOCUMENTO